



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

004

Ofício n.º 179/2019

Garça, 17 de junho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 005/2018, através do qual estamos alterando a Lei Complementar n.º 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, visando:

1. Serviços Autônomo de Águas e Esgotos:

- a) Subordinar o "Setor de Controle de Frotas" à "Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos";
- b) Extinção do "Setor de Máquinas e Veículos" (outrora 19.4.2.1);
- c) Criação do "Setor de Manutenção" (19.5.2.4.);
- d) Alteração da denominação do "Setor de Geofonia" para "Setor de Controle de Perdas" (19.7.2.1.);
- e) Criação de 01 um cargo efetivo de Agente Administrativo;
- f) Extinção dos Cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares.

2. Prefeitura Municipal de Garça:

- a) Extinção dos cargos do Anexo VII- Quadra de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares, sendo: 09 (nove) cargos de Assistente Social; 01 (um) cargo de Bibliotecário; 06 (seis) cargos de Dentista; 02 (dois) cargos de Enfermeiro; 01 (um) cargo de Farmacêutico; 03 (três) cargos de Fonoaudiólogo; 01 (um) cargo de Médico; 01 (um) cargo de Procurador; 02 (dois) cargos de Professor de Educação Física; 02 (dois) cargos de Psicólogo.
- b) Extinção dos Cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares.
- c) Extinção de 03 (três) cargos vagos de Atendente de Enfermeiro, tendo em vista a criação dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem.

No mais, estamos alterando o § 2º do artigo 41 da legislação em comento, incorporando o adicional de 60% (sessenta por cento) no Código Salarial dos cargos de Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Procurador, Psicólogo e Veterinário.

Além disso, estamos autorizando os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro do Meio Ambiente e Procurador, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e desde que autorizados por seus superiores, a exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.

Por fim, estamos corrigindo uma ilegalidade na legislação, a qual, conforme consta atualmente do § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar n.º 003/2014 e alterações, autoriza o Professor de Educação Física a receber o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em detrimento aos demais cargos de Professor, cujo Código de Salário, formação e carga horária, são idênticas.

Assim, considerando o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional, sendo que os novos nomeados, partir da promulgação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

publicação da presente Lei, receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:

- 19. SAAE
 - 19.1. Gabinete do Diretor Executivo
 - 19.1.1. Assessoria de Gabinete
 - 19.1.2. Procuradoria Autárquica
 - 19.2. Departamento de Gestão Administrativa
 - 19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
 - 19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos
 - 19.2.2.1. Setor de Compras
 - 19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
 - 19.2.2.3. Setor de Patrimônio
 - 19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
 - 19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas
 - 19.2.3. Coordenadoria de Informática
 - 19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
 - 19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
 - 19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
 - 19.3.2.1. Setor de Atendimento
 - 19.3.2.2. Setor de Cadastro
 - 19.3.2.3. Setor de Fiscalização
 - 19.4. Departamento de Obras e Serviços
 - 19.4.1. Coordenadoria Operacional
 - 19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
 - 19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
 - 19.4.1.3. Setor de Redes de Águas
 - 19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos
 - 19.4.2. Coordenadoria de Obras
 - 19.4.2.1. Setor de Obras
 - 19.4.2.2. Setor de manutenção
 - 19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais
 - 19.4.3.1. Setor de Hidrometria
 - 19.5. Departamento de Águas e Esgotos
 - 19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas
 - 19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas
 - 19.5.1.2. Setor de Drenos
 - 19.5.1.3. Setor de Análises Químicas

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça
- 19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafa
- 19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
- 19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos
- 19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe
- 19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
- 19.5.2.4. Setor de Manutenção
- 19.6. Departamento de Manutenção
- 19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
- 19.7. Departamento de Engenharia
- 19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
- 19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
- 19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas."

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro do Meio Ambiente e Procurador, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação

"§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social."

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo."

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

05/04

02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
04	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
01	MÉDICO	EUN 4	17
02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
01	VETERINÁRIO	EUN 4	17"

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048 2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
	25	FISCAL	EGE 15	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

060

25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

070

34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
01	CONTADOR	EGE 19	30
02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 19	30
03	FISCAL	EGE 15	35
07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
01	PROCURADOR	EGE 20	30
01	QUÍMICO	EGE 19	30
05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30"

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

08/12

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26
EGE 17	3.155,53
EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

“(…)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

a) Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.

b) Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.

c) Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.

d) Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.

e) Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.

f) Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.

g) Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.

h) Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.

i) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.

b) Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.

c) Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.

d) Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.

e) Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.

f) Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.

g) Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.

h) Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminha-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.

i) Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.

j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.”

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



102

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PLC nº 5/19	Data do Protocolo:	18/06/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	21ª SO/2019	Data da Sessão:	24/06/2019

Regime de Urgência? Não.

Iniciativa: Poder Executivo

Turnos de Votação:

- ☒ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ____ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

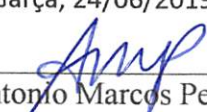
Quórum de Votação:

- () Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
(x) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso I do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		01/10/19	Rafael José Enabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		03/10/19	Mariano do Baquete
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	*****	*****
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	*****	*****

Garça, 24/06/2019


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

110

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:

- 19. SAAE
 - 19.1. Gabinete do Diretor Executivo
 - 19.1.1. Assessoria de Gabinete
 - 19.1.2. Procuradoria Autárquica
 - 19.2. Departamento de Gestão Administrativa
 - 19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
 - 19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos
 - 19.2.2.1. Setor de Compras
 - 19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
 - 19.2.2.3. Setor de Patrimônio
 - 19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
 - 19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas
 - 19.2.3. Coordenadoria de Informática
 - 19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
 - 19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
 - 19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
 - 19.3.2.1. Setor de Atendimento
 - 19.3.2.2. Setor de Cadastro
 - 19.3.2.3. Setor de Fiscalização
 - 19.4. Departamento de Obras e Serviços
 - 19.4.1. Coordenadoria Operacional
 - 19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
 - 19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
 - 19.4.1.3. Setor de Redes de Águas
 - 19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos
 - 19.4.2. Coordenadoria de Obras
 - 19.4.2.1. Setor de Obras
 - 19.4.2.2. Setor de manutenção
 - 19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais
 - 19.4.3.1. Setor de Hidrometria
 - 19.5. Departamento de Águas e Esgotos
 - 19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas
 - 19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas
 - 19.5.1.2. Setor de Drenos
 - 19.5.1.3. Setor de Análises Químicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafá
19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.5.2.4. Setor de Manutenção
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas."

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro do Meio Ambiente e Procurador, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social."

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo."

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
04	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
01	MÉDICO	EUN 4	17
02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
01	VETERINÁRIO	EUN 4	17"

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048/2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
	25	FISCAL	EGE 15	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVEnte DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
01	CONTADOR	EGE 19	30
02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 19	30
03	FISCAL	EGE 15	35
07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
01	PROCURADOR	EGE 20	30
01	QUÍMICO	EGE 19	30
05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30"

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26
EGE 17	3.155,53
EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

“(…)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

- Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.
- Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.
- Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.
- Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.
- Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.
- Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.
- Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.
- Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.
- Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

17A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

- a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.*
- b) Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.*
- c) Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.*
- d) Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.*
- e) Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.*
- f) Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.*
- g) Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.*
- h) Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminha-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.*
- i) Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.*
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.”*

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 12 de 19

18A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 179/2019

Garça, 17 de junho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, visando:

1. Serviços Autônomo de Águas e Esgotos:

- a) Subordinar o “Setor de Controle de Frotas” à “Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos”;
- b) Extinção do “Setor de Máquinas e Veículos” (outrora 19.4.2.1);
- c) Criação do “Setor de Manutenção” (19.5.2.4.);
- d) Alteração da denominação do “Setor de Geofonia” para “Setor de Controle de Perdas” (19.7.2.1.)
- e) Criação de 01 um cargo efetivo de Agente Administrativo;
- f) Extinção dos Cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares.

2. Prefeitura Municipal de Garça:

- a) Extinção dos cargos do Anexo VII- Quadra de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares, sendo: 09 (nove) cargos de Assistente Social; 01 (um) cargo de Bibliotecário; 06 (seis) cargos de Dentista; 02 (dois) cargos de Enfermeiro; 01 (um) cargo de Farmacêutico; 03 (três) cargos de Fonoaudiólogo; 01 (um) cargo de Médico; 01 (um) cargo de Procurador; 02 (dois) cargos de Professor de Educação Física; 02 (dois) cargos de Psicólogo.
- b) Extinção dos Cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão, em razão de sua vacância por aposentadoria de seus titulares.
- c) Extinção de 03 (três) cargos vagos de Atendente de Enfermeiro, tendo em vista a criação dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem.

No mais, estamos alterando o § 2º do artigo 41 da legislação em comento, incorporando o adicional de 60% (sessenta por cento) no Código Salarial dos cargos de Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Procurador, Psicólogo e Veterinário.

Além disso, estamos autorizando os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro do Meio Ambiente e Procurador, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e desde que autorizados por seus superiores, a exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.

Por fim, estamos corrigindo uma ilegalidade na legislação, a qual, conforme consta atualmente do § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações, autoriza o Professor de Educação Física a receber o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em detrimento aos demais cargos de Professor, cujo Código de Salário, formação e carga horária, são idênticas.

Assim, considerando o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional, sendo que os novos nomeados, partir da promulgação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

190

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1157

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

publicação da presente Lei, receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



200

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019.

Secretaria Legislativa, 24/06/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 24/06/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



214

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.”

Garça, 29 de agosto de 2019


PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR


WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR



224

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estender a todos servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e desde que autorizados por seus superiores, a exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 29 de agosto de 2019

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR



230

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, por ordem do Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

- a) Declaração de adequação às peças orçamentárias*
- b) Declaração impacto econômico e financeiro*
- c) Impacto na folha de pagamento devido a aumento de jornada, do SAAE.*

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

24/8

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA,
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças,
declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o
Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, está adequada com
a lei orçamentária anual e compatível com o plano
plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária e estará
previstas nos próximos orçamentos anuais.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 17 de junho de 2019.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

250

IMPACTO ECÔNOMICO E FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA,
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças,
declaro para os devidos fins e de acordo com a legislação
vigente, declara que o impacto econômico e financeiro para
efeito do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 não foi
elaborado, uma vez que em se tratando de incorporação do
adicional de 60% ao salário no Código de Salário de
Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro,
Engenheiro, Engenheiro Florestal, Farmacêutico,
Fonoaudiólogo, Nutricionista, Procurador, Psicólogo e
Veterinário, já vem sendo paga na folha de salário como
adicional.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 17 de junho de 2019.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 48.211.262/0001-21 / Inscrição Estadual: 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 ☎ (14) 3471.0100 / 3471.0020 - CEP 17400-000 - Garça/SP

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DEVIDO A AUMENTO DE JORNADA

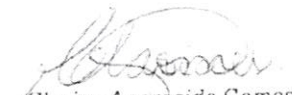
Seq.	Quant.	Cargos	Código	Salário Base	Aumento Jornada
1	2	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	R\$ 7.272,86	2.424,29
2	1	ENGENHEIRO MEIO AMBIENTE	EGE 19	R\$ 3.636,43	1.212,14
3	1	PROCURADOR	EGE 20	R\$ 6.000,94	2.000,31
TOTAL	4			R\$ 16.910,23	R\$ 5.636,74

Total de Acréscimo Mensal na Folha de Pagamento:	R\$ 5.636,74
Total de Acréscimo Anual na Folha de Pagamento:	R\$ 67.640,88

Impacto na folha de pagamento de 2019 a 2021

ANO	Valor folha	TOTAL acumulado
set a dez 2019	R\$ 22.546,96	R\$ 22.546,96
2020	R\$ 67.640,88	R\$ 90.187,84
2021	R\$ 67.640,88	R\$ 157.828,72
TOTAL	R\$ 157.828,72	

Informo que o valor acima é para todos os cargos mencionados na lei em todos os meses do ano, porém observar no projeto de lei que o aumento da jornada de trabalho será concedido eventualmente, mediante necessidades do serviço público, desde que autorizados por seus superiores, podendo o impacto ser menor.



Clarice Aparecida Gomes
Coordenadoria Recursos
Humanos
RG: 32.717.333-6



27/8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro*

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

28A

Ofício n.º 153/2019

Garça, 19 de Setembro de 2019.

REFERENCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

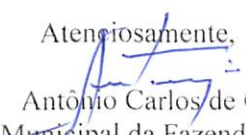
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

- 1-) Considerando que a alteração no paragrafo 2º do artigo 41º da Lei Complementar nº 003/2014, quando necessário e autorizado, poderão exercer carga horária de 40 horas semanais,
- 2-) Considerando que até então, quando necessário e autorizado, em havendo a necessidade de horas suplementares, provocariam o pagamento de horas extraordinárias;
- 3-) Considerando que o Orçamento Municipal já tem Ficha para o pagamento de horas extraordinárias;

Declaro não haver impacto financeiro e orçamentário negativo para a alteração propostas.

Atenciosamente,


Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças



29A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro*

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

300

Ofício n.º 153/2019

Garça, 19 de Setembro de 2019.

REFERENCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Considerações:

- 1-) Apenas servidores de 30h/semanal para 40h/semanal;
- 2-) Para o exercício 2019 somente os meses de outubro, novembro e dezembro;
- 3-) Para os demais exercícios estimou-se 6 meses de autorização para todos os servidores.

Nome	Cargo	Gratificação	Quinquênio	soma	Encargos	Total
Daniel Mesquita de Araujo	Procurador	2.000,31	400,06	2.400,37	528,08	2.928,45
Gustavo Sávio	Procurador	2.000,31	-	2.000,31	440,07	2.440,38
Hélio da Silva Rodrigues	Procurador	2.000,31	400,06	2.400,37	528,08	2.928,45
Jordana Monteiro Panissonato	Arquiteto	1.218,81	121,88	1.340,69	294,95	1.635,64
Mabel Sanguinette F. Lopes	Arquiteto	1.218,81	121,88	1.340,69	294,95	1.635,64
Roberta Simões Massaoka	Arquiteto	1.218,81	182,82	1.401,63	308,36	1.709,99
Paulo Ricardo Giroto	Engenheiro Civil	1.218,81		1.218,81	268,14	1.486,95
Rodrigo Grossi Nerilo	Engenheiro Civil	1.218,81		1.218,81	268,14	1.486,95
		12.094,98	1.226,70	13.321,68	2.930,77	16.252,45

Exercicio	Receita	Despesa	Impacto %
2019	132.890.000,00	48.757,35	0,0367
2020	137.480.000,00	100.927,71	0,0734
2021	142.290.000,00	104.460,18	0,0734
2022	147.270.000,00	108.116,28	0,0734

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001679

Autenticação: 02019/09/30001679

Número / Ano

001679/2019

Data / Horário

30/09/2019 - 16:19:11

Assunto

Encaminhando estimativa de impacto orçamentário PLC nº 5/2019.

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício Recebido

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

31A



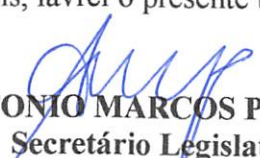
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro*

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

320

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1226

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2019

Em atenção ao deliberado pela Câmara Municipal de Garça, no decorrer da 30ª Sessão Ordinária de 2019, atendendo ao contido no Requerimento nº 1041/2019, a autoridade autorizada a realização de CONSULTA PÚBLICA, conforme determina o art. 247 do Regimento Interno da Casa, objetivando garantir subsídios para o Projeto de Lei nº 54/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir o imóvel que anteriormente abrigou a agência do Banco do Brasil, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, Centro, defronte à rotatória marco zero.

Os interessados poderão encaminhar sugestões, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação deste Aviso, informando se concordam com a instalação da "Estação Ciência" no imóvel que anteriormente abrigou o Banco do Brasil, cuja aquisição será realizada pelo valor de R\$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), devendo selecionar a opção "SIM" ou "NÃO", através de formulário eletrônico padronizado, cujas informações estarão disponíveis na seção específica da página oficial da Câmara na internet (www.garca.sp.leg.br).

Publique-se.

Garça/SP, 01 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

330

Ofício n.º 153-A/2019

Garça, 19 de Setembro de 2019.

REFERENCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

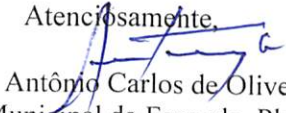
Considerações:

- 1-) Apenas servidores de 30h/semanal para 40h/semanal;
- 2-) Para o exercício 2019 somente os meses de outubro, novembro e dezembro;
- 3-) Para os demais exercícios estimou-se 12 meses de autorização para todos os servidores.

Qde	Cargos	Gratificação	Soma	Quinq.	Soma	Encargos	Total
3	Procurador	2.000,31	6.000,93	800,16	6.801,09	1.557,64	8.358,73
6	Arquiteto	1.218,31	7.309,86	426,58	7.736,44	1.771,65	9.508,09
4	Engenheiro Civil	1.218,31	4.873,24		4.873,24	1.072,11	5.945,35
						Total R\$	23.812,17

Exerc	Receitas	Despesas	Impacto %
2019	132.890.000,00	71.436,51	0,054
2020	137.480.000,00	295.747,15	0,215
2021	147.270.000,00	306.098,30	0,208
2022	147.270.000,00	316.811,74	0,215

Atenciosamente,


Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001684

Autenticação: 02019/10/02001684

Número / Ano

001684/2019

Data / Horário

02/10/2019 - 09:06:39

Assunto

encaminhando impacto orçamentário / financeiro PLC nº 05/2019

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

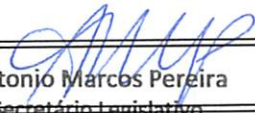
Ofício Recebido

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

antonio.pereira


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019. PARECER Nº 125/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 5/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 01 de outubro de 2019.



350

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019. PARECER Nº 51/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 5/2019

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências.

O Presidente DESIGNOU a relatoria ao vereador Marcão do Basquete para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente Projeto de Lei visa propor alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e do SAAE.

Além disso, altera o § 2º do artigo 41 da legislação em comento, incorporando o adicional de 60% (sessenta por cento) no Código Salarial dos cargos de Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Procurador, Psicólogo e Veterinário.

Por fim, solicita autorização legislativa para que os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro do Meio Ambiente e Procurador, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e desde que autorizados por seus superiores, a exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.

O projeto vem acompanhado de Estudo de Impacto Financeiro do SAAE e da Prefeitura Municipal de Garça.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Marcão do Basquete
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2019



360

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 5/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **32ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



374

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - APEN e autoriza a migração de massas. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. *PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*



374

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora– Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



380

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

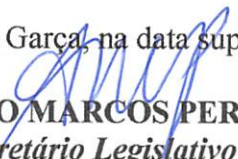
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1233

Página 35 de 36

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janele Conessa

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

404

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1233

Página 36 de 36

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora– Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Editais

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2020, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 16 de outubro de 2019, das 14h às 17h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1235

Página 21 de 29

corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019

EMENDA PROJETO DE LEI Nº 58/2019

O inciso VII do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 58/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º(...)

(...)

VII – matrícula nº 30.256:

"UM TERRENO localizado na quadra 28, do Bairro Labienópolis, identificado como área 09, no perímetro urbano desse município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 180,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Brasil Jolly, distante 76,00 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Francisco da Silva Braga e Rua Brasil Jolly; daí segue por este alinhamento da Rua Brasil Jolly na extensão de 9,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue no alinhamento esquerdo da Rua Dom Pedro II na extensão de 20,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 9,00 metros, confrontando com a área 08 (matrícula nº 30.255); daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a área 10 (Matrícula nº 30.257), até o ponto onde teve início."

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

420

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1235

Página 22 de 29

dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial."

Garça, 29 de agosto de 2019

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estender a todos servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e desde que autorizados por seus superiores, a exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 29 de agosto de 2019

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos

de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI fica administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana – Departamento de Trânsito, ou outro órgão que a venha substituir.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, através do DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é responsável pelo julgamento, em 1ª instância, dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e agentes de trânsito do Município de Garça, ou por quem o Município tenha delegado essa competência.

Art. 3º Compete à JARI o que segue:

I - credenciar-se junto ao CONTRAN;

II - julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores, relativamente às infrações no âmbito e competência do Município de Garça;

III - solicitar aos órgãos e entidades de trânsito estaduais ou nacionais - DETRAN, CETRAN, CONTRAN e DENATRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV - encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

V - receber, instruir e encaminhar ao CETRAN os recursos interpostos àquele órgão da decisão de primeira instância.

Art. 4º A JARI será composta por quatro membros julgadores titulares, com os seus respectivos membros suplentes, e um secretário, sendo:

I- o Presidente, com formação em curso de nível superior, conhecedor da legislação de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III- representante de organização da sociedade civil



420

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019. PARECER Nº 133/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2019.

A Emenda de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Wagner Luiz Ferreira visa estender a possibilidade de suplementação de

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a Emenda atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a Emenda encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti

Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de outubro de 2019.



44A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019. PARECER Nº 54/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2019

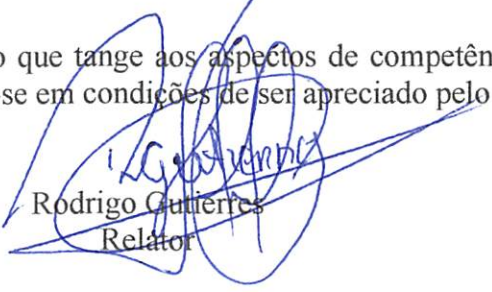
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda visa estender a todos os servidores ocupantes de cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga horária semanal de 30 horas, lotados na Administração Direta e Indireta, possa ser autorizado a exercer 40 horas semanais mediante ao acréscimo de 1/3 do Código Salarial.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de outubro de 2019.





45A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2019** mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 17/10/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **33ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 17/10/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



460

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Cria e denomina o Novo Distrito Empresarial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2019, que dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E À EMENDA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 17 de outubro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

472

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1238

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/10/2019:

Processo nº. 10625/19 – Valter Ferreira

Assunto: Auto de Infração n.º 2427 série AA-AIF

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria Prefeito Municipal – Cria e denomina o Novo Distrito Empresarial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2019, que dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E À EMENDA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019,

de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 17 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2019

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar, no âmbito dos serviços administrativos do Poder Legislativo, o horário de expediente e de atendimento ao público, estabelecendo novas diretrizes e rotinas para o funcionamento da Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Garça será, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h.

Art. 2º As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários definidos no Regimento Interno da Casa, podendo, ainda, ser convocadas sessões extraordinárias no decorrer da legislatura, sem qualquer prejuízo ao horário de expediente previsto no artigo anterior.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo será compatibilizada com o horário de



484

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 33ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 21 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	()	(X)	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	()	(X)	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 21 de outubro de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



490

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 33ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 21 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 21 de outubro de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



500

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019. PARECER Nº
136/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:



512

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

19. SAAE

19.1. Gabinete do Diretor Executivo

19.1.1. Assessoria de Gabinete

19.1.2. Procuradoria Autárquica

19.2. Departamento de Gestão Administrativa

19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos

19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento

19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos

19.2.2.1. Setor de Compras

19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos

19.2.2.3. Setor de Patrimônio

19.2.2.4. Setor de Almoxarifado

19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas

19.2.3. Coordenadoria de Informática

19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria

19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade

19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa

19.3.2.1. Setor de Atendimento

19.3.2.2. Setor de Cadastro

19.3.2.3. Setor de Fiscalização

19.4. Departamento de Obras e Serviços

19.4.1. Coordenadoria Operacional

19.4.1.1. Setor de Ligação de Água

19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto

19.4.1.3. Setor de Redes de Águas

19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos

19.4.2. Coordenadoria de Obras

19.4.2.1. Setor de Obras

19.4.2.2. Setor de manutenção

[Handwritten signature]



52A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais

19.4.3.1. Setor de Hidrometria

19.5. Departamento de Águas e Esgotos

19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas

19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas

19.5.1.2. Setor de Drenos

19.5.1.3. Setor de Análises Químicas

19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça

19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafa

19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos

19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos

19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe

19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá

19.5.2.4. Setor de Manutenção

19.6. Departamento de Manutenção

19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos

19.7. Departamento de Engenharia

19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos

19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas.”

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

(...)



530

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.”

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação

“§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.”

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo.”

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



540

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGO S	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L
SECRETARIA S	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17
	02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
	01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
	04	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
	01	MÉDICO	EUN 4	17
	02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
	06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
	05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
	01	VETERINÁRIO	EUN 4	17”

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

@



55A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048/2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



56A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
25	FISCAL	EGE 15	35
04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



574

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA
VACÂNCIA**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35



58A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
01	CONTADOR	EGE 19	30
02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
01	ENGENHEIRO DE MEIO- AMBIENTE	EGE 19	30
03	FISCAL	EGE 15	35
07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
01	PROCURADOR	EGE 20	30
01	QUÍMICO	EGE 19	30
05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	EGE 13	42:30
01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



59A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

"ANEXO X

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGO S	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30"

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26
EGE 17	3.155,53

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



60A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

“(…)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

- a) Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.*
- b) Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.*
- c) Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.*
- d) Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.*
- e) Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.*
- f) Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.*
- g) Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.*



610

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.*
- i) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.*
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

- a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.*
- b) Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.*
- c) Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.*
- d) Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.*
- e) Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.*
- f) Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.*
- g) Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.*
- h) Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.*

@



620

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) *Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.*
j) *Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.”*

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.


Rafael José Frabetti
Presidente


Janete Conessa
Membro


Paulo André Faneco
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

69A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1241

Página 5 de 33

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019. PARECER Nº 136/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

640

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

19. SAAE

19.1. Gabinete do Diretor Executivo

19.1.1. Assessoria de Gabinete

19.1.2. Procuradoria Autárquica

19.2. Departamento de Gestão Administrativa

19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos

19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento

19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos

19.2.2.1. Setor de Compras

19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos

19.2.2.3. Setor de Patrimônio

19.2.2.4. Setor de Almoxarifado

19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas

19.2.3. Coordenadoria de Informática

19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria

19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade

19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa

19.3.2.1. Setor de Atendimento

19.3.2.2. Setor de Cadastro

19.3.2.3. Setor de Fiscalização

19.4. Departamento de Obras e Serviços

19.4.1. Coordenadoria Operacional

19.4.1.1. Setor de Ligação de Água

19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto

19.4.1.3. Setor de Redes de Águas

19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos

19.4.2. Coordenadoria de Obras

19.4.2.1. Setor de Obras

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 33

65A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.4.2.2. Setor de manutenção

19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais

19.4.3.1. Setor de Hidrometria

19.5. Departamento de Águas e Esgotos

19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas

19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas

19.5.1.2. Setor de Drenos

19.5.1.3. Setor de Análises Químicas

19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça

19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafa

19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos

19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos

19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe

19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá

19.5.2.4. Setor de Manutenção

19.6. Departamento de Manutenção

19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos

19.7. Departamento de Engenharia

19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos

19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas.”

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

(...)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 33

664



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação

"§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social."

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo."

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

670

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 9 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17
	02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
	01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
	04	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
	01	MÉDICO	EUN 4	17
	02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
	06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
	05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
	01	VETERINÁRIO	EUN 4	17”

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 10 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 11 de 33

690



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
03	CONTADOR	EGE 19	30
05	COVEIRO	EGE 4	42:30
05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
06	DIGITADOR	EGE 7	35
23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048/2018	40
02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
25	FISCAL	EGE 15	35
04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
11	INSPECTOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 12 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 13 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 14 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
01	CONTADOR	EGE 19	30
02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 19	30
03	FISCAL	EGE 15	35
07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
01	PROCURADOR	EGE 20	30
01	QUÍMICO	EGE 19	30
05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 15 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30"

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 16 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26
EGE 17	3.155,53
EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

“(…)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 17 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

- a) Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.*
- b) Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.*
- c) Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.*
- d) Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.*
- e) Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.*
- f) Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.*
- g) Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.*
- h) Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.*
- i) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.*
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 18 de 33

760



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

- a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.*
- b) Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.*
- c) Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.*
- d) Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.*
- e) Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.*
- f) Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.*
- g) Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.*
- h) Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.*
- i) Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.*
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.”*

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1241

Página 19 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



781

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 059/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:

19. SAAE

19.1. Gabinete do Diretor Executivo

19.1.1. Assessoria de Gabinete

19.1.2. Procuradoria Autárquica

19.2. Departamento de Gestão Administrativa

19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos

19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento

19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos

19.2.2.1. Setor de Compras

19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos

19.2.2.3. Setor de Patrimônio

19.2.2.4. Setor de Almoxarifado

19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas

19.2.3. Coordenadoria de Informática

19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria

19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade

19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa

19.3.2.1. Setor de Atendimento

19.3.2.2. Setor de Cadastro

19.3.2.3. Setor de Fiscalização



790

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.4. Departamento de Obras e Serviços

19.4.1. Coordenadoria Operacional

19.4.1.1. Setor de Ligação de Água

19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto

19.4.1.3. Setor de Redes de Águas

19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos

19.4.2. Coordenadoria de Obras

19.4.2.1. Setor de Obras

19.4.2.2. Setor de manutenção

19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais

19.4.3.1. Setor de Hidrometria

19.5. Departamento de Águas e Esgotos

19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas

19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas

19.5.1.2. Setor de Drenos

19.5.1.3. Setor de Análises Químicas

19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça

19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafa

19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos

19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos

19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe

19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá

19.5.2.4. Setor de Manutenção

19.6. Departamento de Manutenção

19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos

19.7. Departamento de Engenharia

19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos

19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas.”

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial.”

FC



804

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação

“§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.”

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo.”

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGO S	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L
SECRETARIA S	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17
	02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
	01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
	04	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
	01	MÉDICO	EUN 4	17
	02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
	06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
	05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
	01	VETERINÁRIO	EUN 4	17”

[Handwritten signature]



810A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048/2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
	25	FISCAL	EGE 15	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30



820

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

Amf
PC



830

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 19	30
	03	FISCAL	EGE 15	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30
	01	QUÍMICO	EGE 19	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35



840

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30"

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26

Amf
lc



854

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EGE 17	3.155,53
EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

“(…)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

- a) Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.*
- b) Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.*
- c) Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.*
- d) Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.*
- e) Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.*
- f) Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.*
- g) Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.*
- h) Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.*
- i) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.*
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

- a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.*



860A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) *Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.*
- c) *Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.*
- d) *Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.*
- e) *Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.*
- f) *Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.*
- g) *Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.*
- h) *Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminha-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.*
- i) *Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.*
- j) *Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."*

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de outubro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



874

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 771/2019

Garça, 29 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 59/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2019**, COM EMENDA de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Wagner Luiz Ferreira, aprovados na 33ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

884



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VII | Edição nº 1246

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia criada pela Lei nº 1.208/69, submetido ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, tem por finalidade operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar, desenvolver e fiscalizar diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários no território do Município de Garça, cujos órgãos componentes da estrutura administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

(...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:

- 19. SAAE
 - 19.1. Gabinete do Diretor Executivo
 - 19.1.1. Assessoria de Gabinete
 - 19.1.2. Procuradoria Autárquica
 - 19.2. Departamento de Gestão Administrativa
 - 19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
 - 19.2.2. Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos
 - 19.2.2.1. Setor de Compras
 - 19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
 - 19.2.2.3. Setor de Patrimônio
 - 19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
 - 19.2.2.5. Setor de Controle de Frotas
 - 19.2.3. Coordenadoria de Informática
 - 19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
 - 19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
 - 19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
 - 19.3.2.1. Setor de Atendimento
 - 19.3.2.2. Setor de Cadastro
 - 19.3.2.3. Setor de Fiscalização
 - 19.4. Departamento de Obras e Serviços
 - 19.4.1. Coordenadoria Operacional
 - 19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
 - 19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
 - 19.4.1.3. Setor de Redes de Águas
 - 19.4.1.4. Setor de Redes de Esgotos
 - 19.4.2. Coordenadoria de Obras
 - 19.4.2.1. Setor de Obras
 - 19.4.2.2. Setor de manutenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1246

Página 3 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 19.4.3. Coordenaria de Serviços Gerais
- 19.4.3.1. Setor de Hidrometria
- 19.5. Departamento de Águas e Esgotos
- 19.5.1. Coordenaria de Tratamento de Águas
- 19.5.1.1. Setor de Elevatória de Águas
- 19.5.1.2. Setor de Drenos
- 19.5.1.3. Setor de Análises Químicas
- 19.5.1.4. Setor de Tratamento Garça
- 19.5.1.5. Setor de Tratamento Jafa
- 19.5.2. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
- 19.5.2.1. Setor de Elevatória de Esgotos
- 19.5.2.2. Setor de Tratamento Peixe
- 19.5.2.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
- 19.5.2.4. Setor de Manutenção
- 19.6. Departamento de Manutenção
- 19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
- 19.7. Departamento de Engenharia
- 19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
- 19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
- 19.7.2.1. Setor de Controle de Perdas."

Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dependendo do caso, poderão exercer a carga de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o acréscimo de 1/3 (um terço) do Código Salarial."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação

"§ 3º O Acréscimo de que trata o § 2º não se incorporará ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social."

Art. 4º Fica acrescido o § 4º no artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores nomeados no cargo de Professor de Educação Física, a partir de 1º de janeiro de 2013, continuarão a receber o adicional de 60% (sessenta por cento) de que tratava o § 2º deste artigo, atualmente com nova redação, em razão do direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que os novos nomeados receberão somente o valor do Código Salarial – EGE 14, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo."

Art. 5º O Anexo VII - Quadro de Cargos Efetivos Universitários em Extinção – EUN, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VI | Edição nº 1246

Página 4 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

"ANEXO VII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	04	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	07	DENTISTA	EUN 4	17
	02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
	01	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
	04	FONOAUDIOLOGO	EUN 4	17
	01	MÉDICO	EUN 4	17
	02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
	06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
	05	PSICÓLOGO	EUN 4	17
	01	VETERINÁRIO	EUN 4	17

Art. 6º O Anexo VIII - Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

910

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VII | Edição nº 1246

Página 5 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

06	DIGITADOR	EGE 7	35
23	DIRETOR DE ESCOLA	Lei Complementar nº 048/2018	40
02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
25	FISCAL	EGE 15	35
04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	Lei Complementar nº 048/2018	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Lei Complementar nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	Lei Complementar nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVEENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1246

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Página 6 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
13	COLETOR DE RESÍDUOS	EGE 05	42:30"

Art. 7º O Anexo IX - Quadro de Cargos Efetivos Geral do SAAE - EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	09	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 19	30
	03	FISCAL	EGE 15	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTACÃO DE ELEVADORIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTACÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30
	01	QUÍMICO	EGE 19	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 15	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VI | Edição nº 1246

Página 7 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 8º O Anexo X - Quadro de Cargos Efetivos Geral do IAPEN – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	CONTADOR	EGE 19	30
	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	01	PORTEIRO/SERVEANTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 20	30”

Art. 9º O Anexo XI – Tabela de Código Salarial, Grupo IV – Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

(...)

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	1.119,41
EGE 4	1.151,76
EGE 5	1.186,88
EGE 6	1.227,27
EGE 7	1.270,52
EGE 8	1.321,78
EGE 9	1.378,47
EGE 10	1.443,21
EGE 11	1.540,38
EGE 12	1.651,04
EGE 13	1.972,21
EGE 14	2.037,94
EGE 15	2.236,65
EGE 16	2.285,26
EGE 17	3.155,53
EGE 18	3.481,10
EGE 19	3.656,43
EGE 20	6.000,94

Art. 10. O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Atendente de Enfermagem, com a seguinte redação:

(...)

Cargo: Assistente Administrativo (EGE 10)

Carga Horária: 35 horas

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

a) Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VI | Edição nº 1246

Página 8 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- b) Examina toda correspondência e expediente recebido, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.
- c) Opera computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação.
- d) Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.
- e) Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender solicitações.
- f) Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.
- g) Examina a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando-se prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.
- h) Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros.
- i) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes a sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Auxiliar Administrativo (EGE 7)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Completo

- a) Executa serviços gerais administrativos das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.
- b) Digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.
- c) Recepção de pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.
- d) Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações.
- e) Efetua atividades envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados; conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e outros tipos similares de controles, para cumprimento das necessidades administrativas.
- f) Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculo de juros de mora, correção monetária e outros.
- g) Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados.
- h) Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.
- i) Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

95@

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ano VI | Edição nº 1246

Página 9 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS